

Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Acionistas
da GreenVolt – Energias Renováveis, S.A.
Rua Manuel Pinto Azevedo, 818
4100-320 Porto
Portugal

Ponto n.º 14

PROPOSTA

Propõe-se que se delibere autorizar o Conselho de Administração:

1. A adquirir obrigações próprias detidas pela Sociedade ou por quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras (nos termos do art.º 486.º do Código das Sociedades Comerciais e do art.º 21.º do Código dos Valores Mobiliários), nos seguintes termos:
 - a) Número máximo de obrigações a adquirir: até ao limite correspondente a 10% do montante nominal agregado da totalidade de obrigações emitidas, independentemente da emissão a que respeitem;
 - b) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada: nos 18 meses subsequentes à data da presente deliberação;
 - c) Modalidades de aquisição: qualquer modalidade negocial e estrutura de negociação, quer em mercado, quer fora de mercado regulamentado, com recurso ou não a intermediários financeiros, por transação direta ou mediante instrumentos derivados;
 - d) Contrapartida mínima e máxima das aquisições:
 - a. O preço de aquisição terá como limites máximo e mínimo, respetivamente, 120% e 80% da média ponderada das cotações de fecho da emissão publicadas nas 5 sessões de negociação anteriores à data da aquisição;
 - b. Para emissões não cotadas em mercado regulamentado ou sistema de negociação multilateral os limites máximo e mínimo aferem-se relativamente

- aos valores publicados por uma entidade com reputação internacional no mercado de obrigações, caso exista;
- c. Se previsto contratualmente ou nas condições de emissão, será correspondente ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados ou dos respetivos termos de emissão;
 - d. Se a operação resultar ou estiver relacionada com o exercício de condições contratuais previstas noutra emissão de valores mobiliários, o preço será o que resultar das referidas condições;
 - e. Para emissões não referenciadas em conformidade com os parágrafos precedentes, os limites aferem-se relativamente ao valor indicado por consultor independente e qualificado ou por intermediário financeiro designado pelo Conselho de Administração.
2. A alienar obrigações próprias, detidas pela Sociedade, nos seguintes termos:
- a) Número mínimo de obrigações a alienar: um número mínimo de cem obrigações emitidas pela própria Sociedade;
 - b) Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada: nos 18 meses subsequentes à data da presente deliberação;
 - c) Modalidade de alienação: a alienação será feita a título oneroso, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, por proposta negocial ou oferta ao público, com respeito pelas regras legais imperativas que sejam aplicáveis, sem prejuízo de, em caso de se tratar de alienação em cumprimento de obrigação ou decorrente de emissão de outros valores mobiliários pela Sociedade, ser efetuada em conformidade com os termos e condições aplicáveis;
 - d) Contrapartida mínima:
 - a. O preço de alienação terá como limite mínimo 80% da média ponderada das cotações de fecho da emissão publicadas nas últimas 5 sessões de negociação anteriores à data da alienação;
 - b. Para emissões não cotadas em mercado regulamentado ou sistema de negociação multilateral os limites máximo e mínimo aferem-se relativamente

- aos valores publicados por uma entidade com reputação internacional no mercado de obrigações, caso exista;
- c. Se previsto contratualmente ou nas condições de emissão, será correspondente ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados ou dos respetivos termos de emissão;
 - d. Se a operação resultar ou estiver relacionada com o exercício de condições contratuais previstas noutra emissão de valores mobiliários, o preço será o que resultar das referidas condições;
 - e. Para emissões não referenciadas em conformidade com os parágrafos precedentes, os limites aferem-se relativamente ao valor indicado por consultor independente e qualificado ou por intermediário financeiro designado pelo Conselho de Administração.

O Conselho de Administração fica autorizado a decidir sobre a oportunidade das operações, tendo em conta as condições de mercado, o interesse da Sociedade e dos seus acionistas.

Lisboa, 6 de abril de 2023

Pelo Conselho de Administração,